



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 26/02/25

pp. Marcella Lima  
Conselheira de Marla Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado GESSIVANO

(SAIA)

para relatar.

Em 26 / 02 / 25

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

Antonio Henrique de Carvalho Pires  
Presidente da CCJ

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19 DE 2025 de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;**

Altera o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007) e dá outras providências.

**I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 29/2025, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), tem por objeto alterar a Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Quadro Efetivo de Pessoal do Tribunal. A proposição inicial previa o acréscimo de 5 (cinco) cargos em comissão (TC-DAS-02), a extinção de 16 (dezesesseis) cargos em comissão (TC-DAS-03) e a criação de 16 (dezesesseis) cargos em comissão (TC-DAS-06).

Contudo, em 11 de março de 2025, foi encaminhado o Ofício nº 362/2025-GP à Assembleia Legislativa, solicitando a alteração do artigo 1º do projeto. A nova redação proposta mantém o acréscimo dos 5 (cinco) cargos em comissão (TC-DAS-02), mas inclui as seguintes modificações: transformação de 1 (uma) função de confiança (TC-FC-02) em função de confiança (TC-FC-03) e transformação de 1 (uma) função de confiança (TC-FC-02) em cargo em comissão (TC-DAS-06). Os demais dispositivos do projeto (arts. 2º a 4º) permanecem inalterados.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

**II. VOTO DO RELATOR.**

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único, e 156 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora se encontra sob análise. A função legislativa está sendo exercida na análise da proposição, que se enquadra no rol das constituídas pelo artigo 97 e artigo 142 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei foi encaminhado pelo Tribunal de Contas, com fundamento no artigo 75 da Constituição Federal, combinado com o artigo 88 da Constituição Estadual, o que demonstra a legitimidade da iniciativa. O texto apresenta redação clara e atende aos preceitos técnicos exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998. A inclusão e transformação de cargos e funções de confiança no âmbito do TCE/PI visam aprimorar a estrutura administrativa do órgão, observando os princípios da eficiência e da economicidade administrativa.

A proposição também respeita os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2001), pois condiciona seus efeitos financeiros à disponibilidade orçamentária do Tribunal. Dessa forma, não há vícios de inconstitucionalidade formal ou material, tratando-se de matéria administrativa de competência do Estado.



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa, a boa técnica legislativa da proposição e a adequação da modificação proposta pelo Tribunal de Contas, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2025 com a alteração sugerida no Ofício nº 362/2025-GP.

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- ( X ) Aprovação.
- ( ) Aprovação com Emenda.
- ( ) Aprovação com Substitutivo.
- ( ) Rejeição.
- ( ) Transformação em Indicativo.
- ( ) Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 20 de março de 2025.**

*Deputado Gessivaldo Isaías*

**Relator**

